



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA**

DO OBJETO E VALOR ORÇADO

A presente licitação objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de médico clínico geral para Secretaria da Saúde.

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	13590 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TODOS OS DIAS DA SEMANA NO HORÁRIO DAS 19:00 HORAS ÁS 07:00 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA	4.380	142,8000	625.464,00
2	13590 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE . AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS NO HORÁRIO DAS 7:00 HORAS ÁS 23:00 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA	1.872	142,8000	267.321,60

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e de Laudo de prestação e conclusão do serviço emitido pelo Gestor do contrato autorizando o pagamento.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do empenho e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia paga de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, sem prejuízo de outros documentos que o contratante entender necessário para verificação da regularidade na prestação dos serviços.

Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Processo nº 141/2024, Pregão Eletrônico nº 026/2024.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

Em relação ao item 1, o atendimento será realizado todos os dias da semana (segunda a domingo) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas.

Em relação ao item 2, o atendimento será realizado nos sábados, domingos e feriados (nacionais e municipais) das 07:00 às 23:00 horas.

Os serviços corresponderão a disponibilização de um profissional médico clínico geral para livre atendimento da demanda existente conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

OBS 1: A quantidade de horas prevista em cada item é meramente estimada, não assistindo direito ao vencedor a execução da integralidade já que o quadro de médicos do Município pode sofrer alteração na hipótese de sobrevir aprovados em concurso público ou processo seletivo.

O recebimento dos serviços, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo/laudo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo/laudo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

DO PRAZO DO CONTRATO, REAJUSTE E DO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

O contrato celebrado entre as partes, por prazo determinado, vigorará por 12 meses contados da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser rescindido, a qualquer momento, na hipótese de sobrevir aprovados em processo seletivo ou concurso público.

Nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, se houver interesse de ambas as partes e os preços do contrato estiverem adequados aqueles praticados no mercado.

Em havendo prorrogação do contrato, este poderá ser reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que adequados aos valores praticados no mercado.

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da documentação comprobatória, devendo a contratada, até a análise do pedido, efetuar a prestação do serviço solicitado nas condições e preços contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da COMPROMITENTE FORNECEDORA:

I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações das Secretarias requisitantes, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste contrato, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

- II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.
- III - Obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.
- IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e neste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.
- VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.
- VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.
- IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.
- X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.
- XI – Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.
- XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- XIII – Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIX - Prestar contas, quando solicitado, à Prefeitura Municipal, ao Conselho Municipal da Saúde e aos demais órgãos de controle interno e externo;
- XX - Disponibilizar profissional capacitado, estando o mesmo obrigatoriamente sujeito ao cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 134 de 04/04/2011;
- XXI - Quando o profissional indicado não puder atender nos dias e horários ajustados entre as partes, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com pelo menos 48h de antecedência e promover a

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

substituição do mesmo por outro, com a mesma qualificação técnica comprovada através dos documentos solicitados no edital e no contrato;

XXII - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

XIII – O profissional médico deverá, sempre que solicitado e o caso demandar, acompanhar pacientes/gestantes no transporte em ambulância para outros Municípios de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao profissional designado para prestar o serviço cabe:

I - realizar a atenção à saúde às pessoas em **todas as faixas etárias**;

II - proceder o atendimento de pacientes junto a Secretaria Municipal de Saúde (Posto Central ou outras unidades públicas de saúde. Realizar consultas clínicas, declaração de óbito de causas naturais, visita domiciliar se necessário, atendimento às gestantes, pequenos procedimentos clínicos e cirúrgicos entre outros: excisão/sutura de pequenas lesões pele/mucosa; incisão e drenagem de abcesso; retirada de corpo estranho subcutâneo; exerese de cisto sebáceo; exerese de calo; exerese de nevos, lesões e verrugas, tratamento de miíase furunculóide, remoção de cerumem do conduto auditivo externo.

III - realizar atividades em grupo, quando indicado ou necessário, em espaços comunitários (escolas, associações entre outros); atender às urgências na atenção básica; em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

IV - Realizar notificação compulsória das doenças elencadas pela Lista Nacional de doenças de notificação.

V - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

VI - indicar a necessidade de internação hospitalar;

VII - realizar e acompanhar, quando necessário, encaminhamento e contato prévio de casos e pacientes que necessitam atendimento nos serviços de urgência e emergência;

VIII - inserir dados nos Sistemas Informatizados da SMS, prontuário eletrônico do sistema ESUS/AB, GERCON, realizar registros manuais quando necessário, ligar para o telessaúde e Centro de Informações Toxicológicas sempre que necessário.

IX - participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública no âmbito municipal;

X - trabalhar em conjunto com a gestão na organização de fluxos operacionais, garantindo o bom andamento das atividades;

XI - elaborar e entregar relatórios/pareceres, emitir laudos inerentes ao exercício da profissão e/ou quando solicitado;

XII - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

XIII - exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, inclusive as atribuições e competências elencadas na PNAB 2017 (Portaria nº 2436 de 21 de setembro de 2017);

XIV - Também deverá ser observado o estabelecido na Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017 que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica.

XV - O profissional médico deverá, sempre que solicitado e o caso demandar, acompanhar pacientes/gestantes no transporte em ambulância para outros Municípios de referência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias: 949401 e 942001 da Secretaria da Saúde.

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo Licitatório nº 141/2024, Pregão Eletrônico nº 026/2024.

DA LEI REGRADORA

A presente contratação rege-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O critério de julgamento da licitação será MENOR PREÇO POR ITEM.

OBS: os valores unitários e totais não poderão ser superiores aos orçados pelo Município.

DA FISCALIZAÇÃO

O contratante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados pela Portaria 565/23, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier ao contratante, sem prévio aviso.

As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

São Marcos/RS, 16 de Abril de 2024.

MARISTELA LUNEDO
Secretaria Municipal de Saúde.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900